

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 614/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 578/2017 QUE FIXA OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 7º DO ART. 46, COMBINADO COM O § 1º DO MESMO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – O anexo I da Lei Ordinária nº 578/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

n.º de Cargos	Cargos	SÍMBOLO	Remuneração
01 (um)	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAS-101	RS 6.000,00 (seis mil reais)
01 (um)	Chefe de Tesouraria	PL-DAS-102	RS 6.000,00 seis mil reais)
01 (um)	Diretor Executivo	PL-DAS-103	RS 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Diretor Administrativo	PL-DAS-104	RS 2.000,00 (Dois mil reais)
01 (um)	Assessor Legislativo	PL-DAS-105	RS 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Chefe de Arquivo	PL-DAS-106	RS 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Diretor Financeiro	PL-DAS-107	RS 2.000,00 (Dois mil reais)
01 (um)	Diretor de Projetos	PL-DAS-108	RS 2.000,00 (Dois mil reais)
01 (um)	Diretor Legislativo	PL-DAS-109	RS 2.000,00 (Dois mil reais)
01 (um)	Chefe de Vigilância	PL-DAS-110	RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
01 (um)	Chefe de Setor Pessoal	PL-DAS-111	RS 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Chefe do Setor de Processamento de Dados	PL-DAS-112	RS 3.000,00 (três mil reais)
11 (onze)	Assessor Parlamentar	PL-DAS-113	RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
<b>01 (um)</b>	<b>Assessor Coordenador</b>	<b>PL-DAS-114</b>	<b>RS 3.000,00 (três mil reais)</b>
<b>01 (um)</b>	<b>Assessor de imprensa</b>	<b>PL-DAS-115</b>	<b>RS 3.000,00 (três mil reais)</b>
11 (onze)	Chefe de Gabinete Parlamentar	PL-DAS-116	RS 2.000,00 (Dois mil reais)

**Art. 2º** – As despesas constantes deste projeto de lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se for o caso.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de novembro de 2020.

**JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Alex Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:**B895F05B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/11/2020. Edição 2733

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>